



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

LEI N.º. 842/2020

Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º Ficam os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais de Leandro Ferreira/MG reajustados em 4,48% (quatro inteiros vírgula quarenta e oito por cento), incidindo sobre o subsídio do mês de dezembro de 2019 para vigorar a partir de 1º de abril de 2020, tudo nos art. 37, inciso X e art. 39, § 4º da Constituição da República.

Parágrafo único. O índice mencionado no *caput* deste artigo corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2019.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente, sendo autorizada, se necessária, a abertura de créditos suplementares, a ser realizada mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Leandro Ferreira, 16 de março de 2020.

01-03-1963


Elder Correa de Freitas
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 842, foi publicada no saguão do Edifício sede desta Prefeitura, em data, em conformidade com a legislação vigente. Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG.

Em 16 de março de 2020.

Responsável - Matr.